Lei n° 171/2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado do profissional Agente Comunitário de Saúde para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para compor a equipe da estratégia de Saúde da Família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), para a Comunidade Boa Vista/Serrote.

Art. 2° - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3° - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4° - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 30 de abril de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Em 08 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a equipe do PSF do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, pois a funcionária que ocupava o cargo em comento pediu desligamento de sua função pública, conforme requerimento e rescisão contratual em anexo.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo

determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período, este prazo maior de contrato se dá por causa do período eleitoral. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal